

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 55/2015
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 55/2015 autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Regularização Fundiária do Município de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências.
2. Visa a proposição promover a regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais, mediante a utilização dos instrumentos jurídicos previstos na legislação federal específica, especialmente a Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.
3. Após o exame de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a proposição foi distribuída a estas comissões para exame conjunto, conforme dispõe o artigo 177, inciso IV, do Regimento Interno.
4. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O texto é muito simples e, na verdade, não institui programa de regularização fundiária propriamente dito. Limita-se a remeter a questão à Lei Federal nº n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que, além do Programa Minha Casa, Minha Vida, traz diretrizes para a regularização fundiária de glebas urbanas.
6. Ante tal panorama, é impossível analisar o mérito da proposição em específico, embora, no plano genérico e abstrato, a questão fundiária no Município, como de resto na grande maioria dos municípios brasileiros, demanda atenção por parte do Poder Público, de modo a conferir segurança jurídica àquelas pessoas que possuem imóveis não registrados há muitos anos.
7. No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, pontuo que a instituição dos programas resultará numa despesa estimada de R\$ 66.000,00 em 2016; R\$ 70.400,00 em 2017 e em R\$ 75.550,00 em 2018.

8. O ordenador da despesa também declarou a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes e com o plano plurianual, de modo que estão atendidos os requisitos colocados nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

CONCLUSÃO

9. A despeito da generalidade da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2015 e de sua Emenda 1.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2015.

Vereador Reginaldo Palma

Relator